

Determina o Tombamento Definitivo do Bem Cultural que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 02/005.389/91,

CONSIDERANDO o valor histórico dos Marcos Imperiais, situados ao longo do caminho da residência da Família Imperial, em São Cristóvão, à Fazenda Real de Santa Cruz;

CONSIDERANDO que os referidos Marcos determinavam a distância, em léguas, até onde o Imperador podia afastar-se, sem autorização do Parlamento;

CONSIDERANDO o valor referencial que representam nos bairros em que se localizam e

CONSIDERANDO a manifestação unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os Marcos Imperiais situados a caminho da Fazenda Real de Santa Cruz, a saber:

- MARCO 6 - na Avenida Santa Cruz, em Padre Miguel;
- MARCO 7 - na Estrada da Olaria Velha, entre as Ruas Ribeiro de Andrade e Açuruá, em Senador Camará;
- MARCO 9 - à margem da Avenida Cesário de Melo, lado par, em Inhoaíba;
- MARCO 11 - na confluência entre a Rua Felipe Cardoso e a Avenida Isabel, no centro de Santa Cruz.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 18.03.1993